

Fixa a Remuneração para os empregos e cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BO JESUS /RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e X e na forma do art. 34, inciso II, aliena “a” todos da Lei Orgânica do Município;

FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Bom Jesus, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as Remunerações para cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus, conforme tabela abaixo:

Ordem	Cargos	Nº de Empregados	Remuneração
I	Atendente Legislativa	02	R\$ 700,00 (Setecentos reais)
II	Secretário	01	R\$ 700,00 (Setecentos reais)
III	Redatora de Atas	01	R\$ 700,00 (Setecentos reais)

Art. 2º – Fica estabelecido o reajuste anual da Remuneração dos funcionários, tendo como base o índice de reajuste do salário mínimo, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou índice equivalente, conforme entendimento do gestor.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de remuneração dos agentes administrativos desta casa Legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de abril do ano de 2010.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus /RN em 25 de março de 2010.

EDMUNDO AIRES DE MELO JUNIOR
Prefeito Municipal